



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 19/05/2008 às 17:00

FAB: JEP

Matr.: _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV - 428	
00072	

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
15/05/2008		Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008	

4	AUTOR	5	N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR		454	

6				
1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 428/08 artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pela agroindústria, calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos, incidindo, injustificadamente, sobre os valores recolhidos como contribuição ao Pis/Pasep e Cofins, sobretudo porque todas elas têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social.

Se aprovada a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-ia, adicionalmente, aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto, aumentando uma tributação sem justificativa.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

ASSINADO

Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

